

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 645/97.

Em, 24 de Fev. de 1997.

Dá nova redação ao dispositivo da Lei nº 633/96 e dá outras providências:

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu senciono a seguinte Lei:

ART. - 1º - O Paragrafo Único do art.1º da Lei nº 633 de 16 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo Unico:

O percelamento da dívida a que se reporta o caput deste / ne valor atual de R\$686.332,72 (seiscentos e citenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), equi valente a 753.5449,32 UFIRS de fevereiro de 1997, a Unidade Fiscal de Referências-UFIR do Governo Federal, obedecerá as seguinte tes condições:

I-O prazo para o resgate é de 400 (quatrocentos) meses tendo ven cimento a primeira prestação em 28 de fevereiro de 1997.

II-O pagamento será feito em moeda corrente do país, em presta ções mensais, e com base na Unidade Piscal de Referência - UPIR, correspondente cada parcela a 1.883,87 UFIRS;

III- O Poder Executivo obriga-se a consignar anualmente, nas dotações do orçamenterias próprias do Orçamento do Município de Bayeux para os exercícios financeiros subsequentes, as verbas ne cessárias à satisfação integral da dívida reconhecida nesta Lei.

IV-Por imperiosa necessidade o evidente interesse público o resgate a que alude esta Lei poderá ser temporariamente suspenso pe lo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada exercício financei-



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 645/97.

Em, 24 de Fev. de 1997.

ro.

ART. - 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. - 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, 24 de Fevereiro de 1997.